

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 040/2009.**

**CRIA CARGO EM COMISSÃO DE  
ASSESSOR TÉCNICO FAZENDÁRIO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, **VALMIR LUIZ MORETTO**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, **faço saber**, que a Câmara Municipal **aprovou e eu sanciono** a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de **Assessor Técnico Fazendário, DAS-3**, com uma vaga e vinculação ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Fica alterado o quadro constante do artigo 57 da Lei Complementar nº 022/2005, de 15/12/2005 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, bem como o artigo 16, item II, incluindo o cargo ora criado, da Lei Complementar nº. 020/2005, de 15/12/2005 – Estrutura Administrativa, que passa a ter a seguinte redação:

**II – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO**

1. GABINETE DO PREFEITO:
  - 1.1 Assessor de Gabinete;
  - 1.2 Assessor de Imprensa;
  - 1.3 Motorista de gabinete;
  - 1.4 Assessor Técnico Fazendário.

Art. 3º. São as seguintes as atribuições do cargo ora criado:

Prestar assessoramento técnico à administração tributária, gerir informações econômico-tributárias; executar atividades de prevenção e estabelecimento de normas de tributação, arrecadação e fiscalização, incluindo gerenciamento de cadastro, constituição, mediante lançamento de crédito tributário, notificação de sujeito passivo, análise do mapa de valores imobiliários e análise de processos administrativos e administrativos tributários.




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei complementar, correrão à conta do orçamento vigente do município.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda – MT, em 18 de Maio de 2009.

  
**VALMIR LUIZ MORETTO**  
Prefeito Municipal